

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

MARCÍLIO LOPES DA CRUZ LIMA

**A LIVRE UTILIZAÇÃO DA INTERNET EM OPOSIÇÃO  
À LIMITAÇÃO DA BANDA LARGA FIXA**

Recife  
2019

MARCÍLIO LOPES DA CRUZ LIMA

**A LIVRE UTILIZAÇÃO DA INTERNET EM OPOSIÇÃO  
À LIMITAÇÃO DA BANDA LARGA FIXA**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da  
Instrução Cristã como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de conhecimento: Direito Constitucional

Orientador: Prof. Dr. Teodomiro Noronha Cardozo

Recife  
2019

Catálogo na fonte  
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB/4-2116

L7321 Lima, Marcílio Lopes da Cruz.  
A livre utilização da internet em oposição à limitação da banda larga  
fixa / Marcílio Lopes da Cruz Lima - Recife, 2019.  
44 f.

Orientador: Prof. Dr. Teodomiro Noronha Cardozo.  
Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade  
Damas da Instrução Cristã, 2019.  
Inclui bibliografia

1. Direito. 2. Internet. 3. Limitação da banda larga. I. Cardozo,  
Teodomiro Noronha. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2019-298)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

MARCÍLIO LOPES DA CRUZ LIMA

A LIVRE UTILIZAÇÃO DA INTERNET EM OPOSIÇÃO À LIMITAÇÃO DA BANDA LARGA  
FIXA

DEFESA PÚBLICA em Recife, \_\_\_ de dezembro de 2019.

Presidente:

---

Examinador:

---

Recife  
2019

À minha querida avó (*in memoriam*),  
extraordinária pessoa, a quem tudo devo,  
exemplo de generosidade e caráter, sua  
simplicidade e amor me inspiram em minha  
vida.

## AGRADECIMENTOS

Cinco anos se passaram, anos de muitas dificuldades, alegrias, noites mal dormidas, trabalhos a se fazer, provas a se estudar, mas aqui estamos. Dentre tudo, imprescindível se faz a menção a todos aqueles sem os quais eu não estaria onde me encontro hoje, pessoas que me moldaram, não somente no período deste curso, mas durante os meus 23 anos de caminhada nesta terra.

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Urbano Júnior e Ana Lúcia, por todo seu amor e afeto. Em minha jornada, nunca pouparam esforços para me ver feliz e me assegurar um bom futuro, tanto profissional como pessoal, dedico toda a minha vida e minha personalidade a vocês, que me trilharam neste caminho tortuoso que é a vida, sempre com um sorriso no rosto diante de todas as dificuldades que enfrentamos.

Em paralelo, agradeço também aos meus queridos avós, Maria do Carmo, Agnaldo, Rosa e Urbano. Infelizmente os planos de Deus os tiraram muito cedo deste mundo, restando apenas a saudade e as boas lembranças, sei que onde estiverem estão me guiando, sem vocês ao nosso lado a vida é mais triste, porém, os que nos amam de verdade nunca nos deixam de fato. Com carinho dedico aos quatro este trabalho, minhas maiores inspirações

A tantos outros familiares a quem também agradeço o tempo dedicado a mim e aos puxões de orelha por erros cometidos, que me fizeram trilhar novamente o caminho correto e a não desviar dele. Aos meus irmãos, tios, primos, sobrinhos, cunhados e tantos outros que fazem parte da minha vida, embora não possa listar e citar todos aqui, menciono-os com o intuito de agradecer, vocês fizeram a diferença, e vão continuar fazendo até meu último dia de vida.

Por fim, mas não menos importante, o que seria de alguém sem os seus amigos, com o passar dos anos, as amizades vão se desfazendo, alguns vão embora, com outros perdemos o contato, mas quando a amizade é verdadeira, você a carrega consigo por toda a vida. Claro que neste meio pode haver desavenças, desentendimentos, mas é justamente por conta disto, que nós sabemos o quão somos queridos, um bom amigo o enfrenta não porque quer estar certo, para provar o próprio ponto, mas porque quer o melhor para você.

Dentro deste cenário, nos meus 23 anos de vida, convivi com muitas pessoas que vieram e passaram, mas hoje eu enxergo, que os que ficaram serão aqueles que eu levarei para a vida inteira.

Por este motivo, gostaria de citar cada um aqui, e dizer que vocês são muito especiais na minha vida, e que, sem dúvidas, os carregarei comigo para sempre: Yago, Henrique, Mateus, Belito, André, Eduardo, Hilário, Rodrigo, Guilherme, Carmita, Rebecca, Mayara, Victória, Paulo, Pedro, Francyele, Ricardo, Lucas, Bruno, Gabriel e tantos outros fazem uma constante diferença na minha vida, os carregarei para sempre no coração, sei que nos momentos de dificuldade, poderei contar com todos vocês, e saibam que poderão esperar o mesmo de mim.

Ademais, termino estes agradecimentos com uma celebre frase do filme “natureza selvagem”, onde num estado de epifania, o autor cita ao final da vida “a felicidade só é plena quando ela é compartilhada”.

Sem todos vocês eu não seria nada, obrigado por fazerem parte da minha história.

## RESUMO

O presente trabalho tem o intuito de analisar o cenário brasileiro da banda larga fixa de acordo com a proposta de limitação trazida a público pela Agência Nacional de Telecomunicações, a ANATEL, investigando a viabilidade desta limitação em oposição ao uso irrestrito deste serviço tão presente no cotidiano social. O debate acerca da limitação veio à tona recentemente e causou diversos desentendimentos por parte da doutrina, alguns defendendo a limitação, enquanto os demais defendem o uso irrestrito. Propostas legislativas foram trazidas com esse intuito, melhorar a infraestrutura da rede e o uso contínuo desse serviço. A internet tem inegável valor na vida de todos, por isso o tema torna-se pertinente e bastante atual, gerando diversos debates acerca deste cenário de limitação. Em vistas disto, o usuário seria prejudicado? Os conteúdos seriam mais selecionados por conta da pouca gama de dados disponibilizados? Uma vez traçados estes parâmetros, com estudos comparados será possível conjecturar a respeito desta limitação em oposição a uma tendência atual de tornar o acesso à internet um direito fundamental, constante em dispositivos de direito internacional, principalmente propostos pela Organização das Nações Unidas, integrando, inclusive, o rol dos direitos humanos, salientando-se o fato de que a internet tem papel fundamental no desenvolvimento e conexão entre todos os povos, criando uma interconexão, não só comunicacional, mas nos diversos campos de conhecimento humano.

Palavras-chave: Internet. Limitação da Banda Larga. Direitos Fundamentais



## ABSTRACT

The present research was made with the objective of analyze the brazilian internet network according the propose of limitation brought by the Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, looking for the viability of this restriction as opposed to the unrestricted used of the service that is so present in social life. The debate about limitation has recently surfaced and caused a number of misunderstandings on the part of the doctrine, some advocating limitation, while others advocating unrestricted use. Legislative proposals have been brought to this end to improve network infrastructure and the continued use of this service. The internet has an undeniable value in people's life, and that's the reason of the theme becomes so mich relevant and very current, creating a great number os debates about this scenario of limitation. In this context, would the service user be injured? Would be the content more selected because of the small amount of data available? Once established the main ideas, with the use of comparative studies it must be possible to assume informations about this limitation an oppose to the current tendency of make the internet access a Fundamental Right, constant in previsions of international law, specially if proposed by the United Nations Organization, including the Human Rights role, contrasting the fact that the internet has a funtamental role in the development and conection between all the people, creating an interconnectivity, not exclusive communicational, but also in the several areas of human knlowledge.

Keywords: Internet. Limitation. Fundamental Rights

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>A INTERNET: ADVENTO E EVOLUÇÃO, UM MARCO NAS COMUNICAÇÕES</b>	<b>12</b>
2.1	BREVE HISTÓRICO DA COMUNICAÇÃO E ÁREAS BENEFICIADAS PELO ADVENTO DA INTERNET	14
2.2	O DEVER DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DO USUÁRIO DA INTERNET	16
2.3	O MARCO CIVIL DA INTERNET, DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	17
<b>3</b>	<b>A BANDA LARGA FIXA NO BRASIL, PROPOSTA DE LIMITAÇÃO</b>	<b>22</b>
3.1	BREVE HISTÓRICO ACERCA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E DA ANATEL	22
3.2	A PROPOSTA DE LIMITAÇÃO	24
3.3	USO DA INTERNET PELO BRASILEIRO	26
3.4	A CONEXÃO DOS USUÁRIOS AO REDOR DO GLOBO	28
<b>4</b>	<b>ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL, DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS CORROBORATIVOS ACERCA DO TEMA</b>	<b>31</b>
4.1	OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	31
4.2	A GOVERNANÇA DA INTERNET	33
4.3	A LEI 13.879/19 “A NOVA LEI DAS TELECOMUNICAÇÕES”	35
4.4	PEC 185/15 “ASSEGUARADO A TODOS O ACESSO UNIVERSAL À INTERNET”	37
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>40</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A busca por informações é incansável, os conteúdos diversos e as várias áreas de conhecimento proporcionadas pelo advento da internet são quase infinitas, permitindo um amplo espectro estrutural do globo, pois suas aplicações e funcionalidades servem não só no campo comunicacional, mas também no aspecto da busca pelo conhecimento, de modo que sua limitação é vista hoje de maneira ampla, proposta sugerida pelos provedores do serviço de banda larga e trazido a público para debate pela agência reguladora das telecomunicações, a ANATEL, gerando grande polêmica e proporcionando a incerteza ao futuro da comunicação e demais áreas abrangidas por este serviço.

Essa limitação seria inviável? Os parâmetros por ela traçados seriam aceitáveis de forma a não prejudicar o consumidor final? A livre utilização é necessária, para que este recurso seja usado da melhor maneira possível. Com isso em mente, pode-se concluir que a limitação implicaria na imposição aos consumidores de seleção maior do conteúdo por parte dos consumidores, pois essa pouca gama de dados disponibilizados só traria uma curta obtenção de informações, reduzindo o alcance a segmentos do conhecimento desejado.

Esta pesquisa tem o intuito de apresentar os diferentes cenários que acontecerão com a instauração ou não da limitação da banda larga fixa no Brasil, de acordo com as aspirações dos provedores e as agências reguladoras em contraste com o interesse social.

Ela é de suma importância, pois a internet já é considerada uma ferramenta indispensável ao cotidiano, pois sem ela, a comunicação seria muito prejudicada, sem considerar o fato do vasto campo de conhecimento proporcionado por ela, que seria reduzido em sua assiduidade de acordo com a limitação.

Com isso, a pontualidade da pesquisa se torna muito forte e atual, tendo em vista que o assunto da limitação está cada vez mais sendo discutido e analisado por parte do governo e ANATEL e tem, ainda, um engajamento muito grande por parte da população pelo medo de ter seus direitos tolhidos por essa determinação estatal.

A internet hoje é muito utilizada em todas as esferas da sociedade, ela tornou-se uma necessidade e não apenas um luxo de classes mais abastadas, com

isso, sua livre utilização deve ser preservada, por ser medida de direito aos seus usuários, como forma não só de comunicação, mas também de conhecimento quase que ilimitado a todos que a utilizam, sendo assim, de interesse geral.

Com isso, lança-se a pergunta: a limitação da banda larga fixa por parte dos provedores e ANATEL ao cidadão que utiliza a internet um dano a seu uso, tendo em vista que seu acesso já é considerado por muitos um direito fundamental?

A limitação impõe aos consumidores a necessidade de uma seleção de conteúdo, pois essa pouca gama de dados disponibilizados só traria um curto poder de uso da internet, reduzindo seu acesso ao potencial total oferecido por esta rede.

O objetivo geral da pesquisa é analisar no campo fático a possibilidade do acesso à internet se tornar um dos direitos do rol dos fundamentais.

Objetivos específicos, especificamente, tem-se como os listados a seguir: Discorrer a evolução histórica da internet desde sua criação até os dias atuais; apresentar a proposta de limitação da banda larga fixa; investigar a possibilidade de o acesso à internet integrar o rol dos direitos fundamentais.

Trata-se de uma pesquisa descritiva, pois se busca, inicialmente, abranger os diversos cenários com a limitação ou não da banda larga fixa, e se sua limitação afetara o consumidor num cenário onde a banda larga é um direito fundamental garantido pela constituição.

A pesquisa desenvolve a forma qualitativa, tendo em vista que se propõe a analisar o fato na visão dos indivíduos, diretamente afetados pela limitação.

O método é o hipotético-dedutivo, por meio da hipótese lançada, será feita a tentativa de desqualificá-la ou confirmá-la, de modo a verificar no caso concreto, se a limitação da banda larga fixa configura violência ao direito fundamental.

São feitas abordagens práticas no trabalho, com a comparação técnica da limitação em contrapartida ao acesso irrestrito, conjecturando, assim, o uso com a limitação e sem ela.

Os capítulos são discorridos de maneira que, num primeiro momento, é apresentada a evolução histórica da internet desde sua criação até os dias atuais.

Em seguida uma análise acerca do histórico das agências reguladoras e ANATEL, os provedores de banda larga fixa e a proposta de limitação, encerrando com uma análise dos acessos do brasileiro e um paralelo com o resto do mundo.

Encerrando-se com a apresentação da hipótese de integrar a internet aos direitos fundamentais, tornando seu acesso ilimitado e irrestrito um direito garantido positivamente ao usuário da rede.

## **2 A INTERNET: ADVENTO E EVOLUÇÃO, UM MARCO NAS COMUNICAÇÕES**

O mundo está cada vez menor, a comunicação com pessoas em todas as partes do globo é quase que instantânea, e a internet é a responsável direta por esse fenômeno, de forma que hoje sua ausência é impraticável em muitos casos, fazendo com que o acesso a ela não seja apenas uma pompa para poucos e sim, uma necessidade de muitos.

A definição de internet ou rede mundial de computadores por Scherkerkewitz (2014, p. 14) é a seguinte:

A internet é constituída por uma rede de computadores que estão conectados por linhas telefônicas, fibras óticas, cabos submarinos, satélite, etc. e vinculam universidades, governos, empresas e milhões de pessoas, independentemente de fronteiras geográficas.

Como breve histórico dessa ferramenta, podemos citar seus primórdios, onde ela teve seu início e como, em tão pouco tempo se tornou essa ferramenta essencial ao ser humano moderno e suas relações com o meio social.

Em 1969, no fervor da guerra fria, uma tecnologia, inicialmente criada com fins militares, de ligar cidades americanas entre uma série de cabos e mantê-las interconectadas em constante comunicação para eventuais ataques soviéticos deu um passo inicial ao que conhecemos hoje como a internet.

Já em 1973, as primeiras características dessa rede mundial começaram a dar os primeiros passos, tendo o pesquisador Vinton Cerf implementando os primeiros protocolos TCP/IP, que permitiram que programas incompatíveis com o sistema de comunicação criado se comunicassem com os demais, criando dessa forma uma rede devidamente conectada e abrangente, chegando aos diversos cantos do país de maneira igualitária.

Essa distribuição hoje é algo comum, criando redes de ultra velocidades que concedem a seus usuários conexões estáveis e confiáveis, conectando o mundo nessa grande rede, permitindo que esse vasto campo de conhecimento seja

alcançado por boa parte do globo e dando a seus desfrutadores essa base de dados quase que inesgotável.

Contudo, sendo a tecnologia algo indispensável ao avanço da humanidade, existem, infelizmente, localidades onde esse benefício não chega, sendo causa de certa ignorância de partes menos favorecidas do mundo, seja pela enorme desigualdade entre seus habitantes, majoritariamente em países subdesenvolvidos, ou por imposições governamentais que mantêm o cidadão numa bolha de informações, onde o acesso é controlado e apenas liberado o que é benéfico ao governo, mantendo-se, assim, suas características ditatoriais como forma de controle dos conteúdos acessados para que a população se mantenha na ignorância e, assim, exercer um maior controle sobre aquela nação.

Certos países do globo adotam estas posturas, criando políticas que transformam a internet em uma inimiga, quando na verdade deveriam vê-la como aliada, estando desta forma, tolhendo o cidadão comum, ao excluí-lo desta opção, do vasto campo de conhecimento citado anteriormente.

Em certas localidades, entretanto, o causador da desigualdade de usuários do serviço se dá pela falta de infraestrutura ou pelos preços proibitivos do serviço disponibilizados pelos provedores. Ferindo, de certa forma, este direito que, atualmente, apresenta características de direito fundamental.

No que se refere a esse direito, nota-se, em certo grau, uma nova dinâmica que surge, essas informações e comunicações são dignas de serem tuteladas pelo direito e, em determinado ponto, criam uma nova forma de direito fundamental, pois esta garantia dada pela constituição ganha novo viés, já que se molda perfeitamente aos requisitos de cláusula pétrea.

No advento da internet, como se tratava de uma tecnologia militar, era, desta forma, extremamente particular, com o tempo e a evolução tecnológica, ela se transformou no que conhecemos hoje, universal e, em grandes partes do mundo, de fácil acesso. Criando desde o final do século XX e início do século XXI uma verdadeira revolução da comunicação, crescendo exponencialmente seu número de usuários com o passar dos anos.

Antes do advento da banda larga, a conexão com a internet era bastante lenta e apenas pontual, com a chegada dessa tecnologia ao Brasil, se popularizaram as redes sociais, contudo, como seu acesso era muito restrito por conta dos preços

proibitivos, a internet era algo palpável apenas aos fins de semana, onde seu preço de conexão era reduzido.

Caminhando a passos ainda lentos, chegaram as bandas largas, com pouca velocidade e preços igualmente proibitivos, contudo, uma importante evolução se deu nesta equação, o usuário não precisaria se desconectar da internet, neste início já se mostrou como seria o futuro das comunicações.

Hoje, com o advento da tecnologia, os usuários permanecem conectados o tempo todo, seja em seu *smartphone*, *tablet* ou *notebook*, o que nos leva a outra revolução proveniente da internet, os *devices* que utilizamos atualmente são consequências diretas desses investimentos em tecnologia, que cresceu de forma estrondosa em tão pouco tempo, tecnologia esta criada para facilitar o acesso e ao mesmo tempo, conectar o mundo de forma rápida e segura.

Os benefícios da banda larga são inegáveis, o fluxo de dados está cada vez maior, a utilização deste serviço para diversos fins como lazer, negócios, acadêmicos e etc., tornaram o mundo um local menor, onde com um clique se pode viajar milhares de quilômetros.

## 2.1 Breve histórico da comunicação e áreas beneficiadas pelo advento da Internet

A retenção deste direito deve ser muito bem avaliada, conjecturando-se sobre seus impactos ao cotidiano da sociedade, onde, certas restrições implementadas podem se desdobrar em sérias consequências, até mesmo na liberdade do cidadão.

Nos primórdios, a humanidade vivia em grupos sociais, onde o contato humano se restringia aos habitantes daquele mesmo grupo, sendo pouco ou quase nulo o contato com outras tribos vizinhas e até mesmo de regiões mais longínquas, contudo, essas relações se tornaram mais comuns e constantes com o advento do comércio entre esses povos.

Já com o avanço do tempo, a comunicação se tornou ainda mais facilitada e o advento da escrita foi algo essencial para este desenvolvimento, permitindo uma linguagem sem falhas e que concedia a seus usuários o privilégio de entender o outro e se fazer entender perante os demais.

Através das eras, os demais meios usados para que o homem criasse um campo amplo de conhecimento e pesquisa, que permitiu o estudo de sua própria



história no meio em que vive, criando este vasto estudo sobre as espécies que aqui coexistem.

Um marco importantíssimo na história da comunicação se deu com a criação do telégrafo, pelo senhor Samuel Morse, que o inventou em 1837, mas apenas em 1844, com o aperfeiçoamento do objeto, permitiu a comunicação através dele, criando um dos primeiros divisores de águas da comunicação tal qual a conhecemos hoje.

Contudo, pouco tempo depois, algo ainda mais impressionante e revolucionário surgira, um aparelho que prometera a comunicação a distância através da fala. O telefone, que foi utilizado com êxito pela primeira vez em 1876, idealizado pelo seu inventor, Alexander Graham Bell, foi uma enorme inovação para sua época, sendo utilizado até hoje, tornando-se, com toda certeza, um dos maiores avanços que a humanidade já testemunhou no campo comunicacional.

Inovações surgiram, sendo a internet a força motriz, aquilo que as impulsionou e tornou o mundo um local muito menor, permitindo a seus usuários, juntamente às ferramentas desenvolvidas para ela, um acesso nunca antes visto à comunicação quase que instantânea entre os dois extremos do globo.

O *e-mail*, importante ferramenta de comunicação entre indivíduos, os *chats* por mensagens, o advento das chamadas por vídeo, que permitiram um contato maior e mais íntimo entre pessoas. Todas essas inovações surgiram para melhor desenvolver o convívio interpessoal, mas não só isso, permitiram o intercâmbio de diferentes culturas, criando assim esta grande aldeia global na qual, hoje, estamos inseridos.

O estreitamento destes laços foi incrivelmente benéfico ao ser humano, pois dele derivam conhecimentos que antes só seriam adquiridos pessoalmente ou por imagens estáticas nas páginas de um livro, onde hoje, com apenas um clique, abre-se uma janela de conhecimento quase que infinito em frente aos olhos.

Não apenas testemunhamos uma revolução no meio comunicacional, diversas são as áreas que se beneficiaram com o advento da internet. Dentre elas podemos citar o entretenimento voltado ao lazer, plataformas de *streaming* permitiram o acesso à cultura e produções sem sair de casa, tendo, inclusive tutela constitucional, ao explicitar em seu art. 6 que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Áreas como a medicina também são contempladas com tais avanços, citem-se os procedimentos cirúrgicos feitos a distância por médicos que controlam máquinas a 400 quilômetros da mesa de operações, ou até mesmo em consultas com pacientes do outro lado do país, avanços significativos onde a internet tem papel fundamental para salvar vidas que antes de seu advento e dificuldades poderiam ser perdidas.

Com a educação não poderia ser diferente, é um dos principais pontos a se abordar neste estudo, o campo vasto que se abriu com a internet permitiu um conhecimento a respeito do mundo e o meio de convivência muito mais amplo do que o conhecido décadas atrás, permitindo a união de forças das ciências, criando, desta forma, este cenário tão rico e benéfico a todos que o busquem e se aprofundem na busca incessante pelo avanço.

É claro o papel fundamental da internet, não apenas no campo comunicacional, mas também em outras áreas que contemplam evoluções pioneiras, que sem dúvida trarão benefícios incontestáveis ao ser humano.

## 2.2 O dever do Estado na proteção dos direitos de utilização do usuário da Internet

O direito brasileiro elenca na constituição federal, carta magna deste Estado nacional, diversas proteções ao cidadão, no que concerne a liberdades individuais e no direito solene à informação e expressão, como os grifos relativos ao seu artigo 220, redigidos pelo legislador originário: “Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

O dever do Estado de proteger os interesses de seus cidadãos é inequívoco, e, portanto, devem ser objeto de tutela, não condicionando o pleno gozo deste direito a trivialidades concernentes a limitações e outras hipóteses que venham a emaranhar tais disposições constitucionais.

A informação sem dúvidas é um direito tutelado não só pelo estado, mas por diversas leis internacionais, se trata inclusive de objeto de defesa dos direitos

humanos, enquadrados na declaração universal dos direitos humanos, pois tal direito é conexo à liberdade de expressão, onde, em seu artigo 19, protege tal direito, nos seguintes grifos:

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

É um direito tutelado por diplomas internacionais, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos, portanto, de interesse coletivo, objeto de proteção pelos Estados Nacionais.

Se observa, porém, que com o advento da internet e a consequente revolução nas comunicações, o conceito de Estado soberano perde a força, pois essa integração internacional trouxe, de fato, uma conjectura muito mais abrangente do mundo, permitindo o acesso a outras culturas, criando desta forma uma grande comunidade global.

O intercâmbio de informações e culturas aproximou muito mais os diversos povos espalhados pelo planeta, onde a visão de estado individualista se tornou anacrônica, frente as políticas de comércio que incorporam nações e atingem todos que a compõe.

Essa integração se fortaleceu imensamente com o advento da internet, aproximando os países ainda mais, e gerando, no futuro uma flexibilidade de leis nacionais, pois essa grande comunidade que se forma gerará, em um futuro próximo o que são chamados de regimes supranacionais, que nas palavras de Paesani (2014, p. 15) são uma “[...] Pluralidade de Estados Nacionais que se articulam para enfrentar questões sociopolíticas, organizando e integrando suas ações, inclusive como tentativa de se inserir nesse processo mais amplo e maior [...]”.

Nesse ponto, não só o estado se integra neste meio, mas também o povo, onde em decorrência de tal ato, unem-se todos em um grande círculo social, por conta, justamente desta nova forma de incorporação global.

### 2.3 O marco civil da internet, disposições introdutórias

O marco civil surgiu inicialmente para tutelar o direito de acesso à internet no Brasil e trazer ao usuário mais segurança na rede, sua redação defende diferentes visões do direito e concerne, em seu âmago, inclusive com grifos do caput de seu artigo segundo que o fundamento desta lei gira em torno da liberdade de expressão e a partir daí, elenca uma série de garantias e princípios ao usuário.

Ademais, com os termos do artigo sétimo deste diploma normativo, temos elencados os direitos de acesso à internet e suas disposições acerca das garantias dadas a quem usufrui deste serviço, essenciais ao exercício da cidadania.

É garantido ao usuário a sua liberdade de expressão, e isso inclui sua liberdade de pensamento, o seu pleno direito de emitir opiniões e não ser censurado por divergências as quais não sejam entendidas por caluniosas ou difamatórias, é garantida ainda a inviolabilidade da intimidade, de seu histórico na rede e de seus dados sigilosos.

Garante-se a não suspensão do serviço pelos provedores, salvo inadimplemento no pagamento, e a manutenção do serviço, para que se mantenha estável e de boa qualidade, conforme contratado pelo usuário e disponibilizado pelo provedor de acesso.

O marco civil da internet foi criado com o propósito de proteger o usuário, mas em seu texto existem disposições dúbias, que geram debates acerca do tema e leva a pensar se este ordenamento foi mesmo criado pensando no cidadão que utiliza a internet diariamente.

A internet, em certos ordenamentos estrangeiros tem força de direito fundamental, dada a importância que é concedida a ela, contudo, o marco civil da internet não tutelou o acesso com valor de direito fundamental, embora em seu texto tenha tratado este assunto diversas vezes por este caminho, como nas palavras de Gonçalves (2017, p. 40):

O marco civil no passo das legislações estrangeiras incorporou a ideia de que o acesso à internet é direito do cidadão. Contudo, perdeu-se a oportunidade de se reafirmar valores e de ir além do reconhecimento do direito. O marco civil poderia ter caminhado, provocativamente, aos direitos fundamentais, já que discorre sobre vários deles.

Nota-se certa incongruência por parte do legislador, tratando do assunto tão intimamente por diversas vezes no texto e no final não dando essa leitura ao ordenamento.

E completa o autor “Assim, o acesso à internet não é essencial ao exercício da cidadania, somente sendo mais um caminho dela, que, se não implementada, duplica a distância dos que têm para os que não têm.” (2017, p. 41)

Ademais, se limita as origens do fluxo de dados que se passa pelos servidores brasileiros como forma de controle a respeito de causas que poderão ser tuteladas pelo direito nacional, como forma de proteção e controle desse fluxo, para que haja uma segurança maior para o usuário em sua vida *online*, tratativa esta de extrema importância.

Ofensas dirigidas ao usuário do serviço poderão ocorrer, inclusive o agressor escondido no anonimato da rede, onde acredita que as consequências de tal ato lesivo não chegarão até ele, contudo, o rastreamento destes dados pode ser feito pelos operadores da rede por conta destes vestígios deixados pela conexão, onde podem encontrar a origem da conexão e até mesmo a rede interna da qual partiram os comentários que atingiram a honra da vítima.

Outra hipótese onde são atingidos tais dados do usuário são cometidos pelos chamados *hackers*, pessoas que invadem contas pessoais para vazarem informações a respeito do dono da conta e até mesmo dados bancários com o intuito de prejudicar ou até mesmo para praticar o roubo dessas informações.

O ordenamento é bem claro ao definir os limites de tutela destes direitos e confere competência ao judiciário brasileiro para dirimir estes possíveis conflitos que se dão dentro da rede no território nacional. Como define Gonçalves:

O marco civil, em situação incomum, determinou que há competência brasileira para julgar casos de proteção de dados pessoais em que os dados são trafegados em servidores brasileiros, pois o tráfego de dados, em última instância prática, é um procedimento técnico de transmissão ou tratamento de um dado. Dessa forma, há tráfego de dados em servidores brasileiros, há que se aplicar a lei nacional para julgar e dirimir possíveis conflitos e infrações legais e constitucionais (2017, p. 71).

Um imbróglio legal pode ser gerado em relação aos tratados internacionais dos direitos humanos, pois, o país soberano que se submeter ao ordenamento

protetivo aos direitos do homem não pode invocar norma interna para deixar de cumprir tal tratado, com isso, em caso de choque de normas, as leis internacionais deverão prevalecer.

A norma fixa inicialmente que os conflitos que podem ser tutelados pelo direito brasileiro devem passar pelos servidores hospedados em território nacional, contudo, com o conceito de internet ampla e interconectada, podem ocorrer lides que passem pelo Brasil mas que não queiram, necessariamente ter o resguardo do direito brasileiro, por simplesmente serem estrangeiros em sites hospedados no Brasil, com um conflito que pode ser objeto de tutela do direito.

Nem todos os conflitos devem ser objeto de ação que provoque o poder judiciário nacional, onde a tutela deve ocorrer quando existem violações de direitos de usuários brasileiros em relação inclusive a empresas de outros países.

Outra disposição do marco civil é a dos provedores de internet estarem sempre atualizando seus serviços como forma de benefício ao usuário, de maneira que esteja sempre com o melhor método de utilização. Devem também ter transparência em seus métodos, de maneira que, em caso contrário, podem perder suas licenças de funcionamento, isso se trata de uma forma de controle estatal do serviço, que traz uma maior regulação e segurança aos usuários, para que se evitem práticas ilegais e anticoncorrenciais por parte dos provedores.

O marco civil, dentro de suas disposições também regulamentou as sanções legais que o usuário sofrerá em caso de descumprimento de seus artigos, dentre elas cíveis, penais e administrativas.

A inviolabilidade dos dados pessoais motivou esta lei, que passa pela tutela dos direitos fundamentais da intimidade, a imagem e etc., com isso em mente, as sanções foram separadas de acordo com a fragilidade do direito e o grau de lesividade das ações dos violadores.

Advertências, multas e suspensão de atividades de empresas infratoras estão entre as sanções que poderão ser aplicadas, dentre as quais cabe à Anatel tutelar e definir os critérios para que isso aconteça, onde são levados em consideração as reincidências, se ocorrerem, o grau de lesividade, a motivação do ato entre outros fatores determinantes para aplicação da pena.

O marco civil é uma lei que busca proteger certos direitos do usuário da banda larga, mas em seu texto existem diversos pontos confusos e dúbios, outros que não exprimem com clareza a intenção do legislador ao listá-los na letra de lei, tornando

o entendimento muito prejudicado por conta de certos atritos com legislações internacionais de proteção aos direitos humanos e elementos que são repetidos da Constituição Federal.

### **3 A BANDA LARGA FIXA NO BRASIL, PROPOSTA DE LIMITAÇÃO**

A internet ilimitada vigora no Brasil nos serviços de banda larga fixa, seu uso na navegação móvel é controlado por franquias, nas quais as operadoras estabelecem um limite de dados, e após atingidos, o acesso é cortado ou sua velocidade reduzida.

Os provedores de telefonia fixa, então, propuseram à agência nacional de telecomunicações, à ANATEL, analisar um possível uso do sistema de franquias, também, para a internet fixa, nos mesmos moldes da internet móvel. Segue-se então a análise da proposta supracitada, outrossim, a qualidade do serviço e infraestrutura de rede.

#### **3.1 Breve histórico acerca das Agências reguladoras e da ANATEL**

A atividade econômica é descrita na constituição como sendo de prática da iniciativa privada, o que não impede que o estado, de maneira indireta, atue neste liame, como um agente regulador, em casos de relevância e segurança nacional, assim, com o papel de regular estas atividades econômicas, de modo a beneficiar os cidadãos, e ditar certas regras, para que haja uma maior plenitude das atividades destes entes, atuando o estado com este poder fiscalizador.

As agências reguladoras surgiram nos anos 90, por conta das desestatizações, onde as atividades, antes de monopólio estatal, foram transferidas para a iniciativa privada, assim, a necessidade de um órgão que regulasse essas empresas e ditasse certas regras para suas atividades se fez necessária, com isso, as agências foram criadas, em setores estratégicos e que demandam esta regulação estatal.

Esta intervenção estatal se mostrou de extrema importância, pois os entes privados necessitam destas regras para que se observe não só a livre concorrência, mas também para que estejam de acordo com as normas e princípios que regem a ordem econômica.

Esta regulação de mercado, contudo, não é a prova de falhas, os métodos por eles utilizados devem ser, de fato, gerais e sem distinção entre os entes



fiscalizados. Esta isonomia é importante, também para que se respeite a livre iniciativa, onde novas empresas ingressem no mercado e que tenham a oportunidade de se estabelecer e concorrer com as demais, mas para que nenhuma seja beneficiada perante as outras, onde as maiores e mais consolidadas se utilizem de certos poderes para influenciar a regulação e criem obstáculos ao crescimento das menores, gerando uma espécie de monopólio, completamente contra o conceito de livre mercado e concorrência.

Na atividade da ANATEL e seus poderes em relação aos entes fiscalizados, pode-se citar primeiro suas disposições constitucionais, seus poderes outorgados pela lei maior do ordenamento jurídico brasileiro.

A primeira disposição digna de citação é a autonomia da agência, criada para ser órgão independente do governo, tem sua atividade regulada por si própria, evitando desta forma manipulações internas de partidos ou políticos que visem auferir benefício ilícito a certa empresa, que venha a dar vantagem indevida sob as demais, com isso, a agência se torna imparcial e seus métodos de fiscalização únicos e isonômicos, evitando que o tipo de situação descrito acima ocorra.

A agência reguladora é dotada de poder normativo, ou seja, ela cria as regras que serão aplicadas aos entes fiscalizados, contudo, é de certa forma um dos pontos mais sensíveis das agências, já que o poder normativo está destinado ao legislativo, isto pode ser encarado como uma supressão deste poder e é criticado por diversos autores.

Contudo, deve-se analisar o fato de que o papel das agências é tão singular, que é preciso uma grande e pontual especificação técnica muito grande e pontual, coisa que uma disposição legislativa abrangente não supriria, daí surge esta necessidade técnica, onde o legislador não pode atuar por puro e simples desconhecimento técnico acerca do assunto, por isso o poder normativo é direcionado a agência em sua quase totalidade, devendo se ater apenas à regulamentação técnica, como bem dito por Bensoussan e Gouvêa (2015, p. 267):

À agência cabe, no uso de seu poder regulamentar, e nos limites estabelecidos pelo legislativo, promover a regulamentação técnica. Mas não pode, por meio de ato normativo, inovar, suspender, suprimir ou revogar disposição legal.

Outra característica adstrita às agências é a sua capacidade técnica, pois como órgão fiscalizador deve ter notório conhecimento na área, para que possa regular a atividade, isso torna-se óbvio por conta do desempenho das funções fiscalizatórias, contudo, as agências têm seus funcionários e dirigentes indicados pelo poder público, e muitas vezes, por se tratar de uma indicação política, ela não vem acompanhada deste conhecimento técnico, o que prejudica a atividade, como nas palavras do ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso em entrevista concedida a revista Exame em, agosto de 2014: “há a captura das agências pelo processo político, com elas deixando de ter a neutralidade e passando a ser cobiçadas pelas múltiplas legendas partidárias que poluem a paisagem política brasileira”.

A ANATEL por sua vez, tem o papel fundamental de fiscalizar as telecomunicações no Brasil e promover seu avanço, com políticas que integrem as operadoras com o desenvolvimento tecnológico dos seus serviços, de modo a oferecer um melhor serviço com menor custo, suas disposições são iguais as das demais agências, já citadas anteriormente.

É sediada em Brasília, atrelada ao ministério das comunicações, tem sua estrutura bem definida e seus papéis bem distribuídos dentro da própria agência, com representantes de todas as esferas de atuação, como bem explicado por Bensoussan e Gouvêa (2015, p. 278):

Para que possa desempenhar suas funções a contento, é dotada de uma estrutura organizacional composta por um conselho diretor, cujas sessões são, em princípio, públicas; um conselho consultivo, formado por representantes do Executivo, do congresso nacional, das entidades prestadoras de serviços, dos usuários e da sociedade civil em geral, cuja missão é acompanhar e fiscalizar as iniciativas da agência.

Com isso se nota que a agência tem o papel de promover este diálogo entre as partes, de modo a criar avanços que beneficiem todos que dela são dependentes e que devam contribuir para tais avanços.

### 3.2 A proposta de limitação

A ANATEL abriu, em 8 de agosto de 2011, a consulta pública número 45, que tratava acerca do regulamento do serviço de comunicação multimídia. Seu texto

base trazia uma série de disposições sobre a banda larga fixa, seus consumidores e provedores do serviço.

No entanto, um artigo em específico chamou a atenção, trata-se do artigo 82 desta consulta, que enumera o seguinte:

Art. 82. O Plano de Serviço deve conter, no mínimo, as seguintes características:

I – velocidade máxima e mínima disponível no endereço contratado, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do Assinante, respeitados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

II - valor da mensalidade e critérios de cobrança; e

III – franquia de consumo, quando aplicável.

§ 1º O Plano de Serviço que contemplar franquia de consumo deve assegurar ao Assinante, após o consumo integral da franquia contratada, a continuidade da prestação do serviço, mediante:

I – pagamento adicional pelo consumo excedente, mantidas as demais condições de prestação do serviço; ou

II – redução da velocidade contratada, sem cobrança adicional pelo consumo excedente.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, deve ser assegurada velocidade não inferior a cinquenta por cento da inicialmente contratada, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do Assinante.

§ 3º A Prestadora que ofertar Plano de Serviço com franquia de consumo deve tornar disponível ao Assinante sistema para verificação, gratuita em tempo real, do consumo incorrido.

O inciso III deste artigo trouxe consigo o início desta discussão, abordando o tema das franquias, elencando em seu texto as informações a respeito de onde deveria conter no contrato de prestação do serviço as cláusulas que o abordassem e as demais disposições acerca desta medida.

Em seguida, o § 1º, caput, estabelece que, mesmo que o consumidor atinja a franquia de dados contratada para seu plano, a prestadora do serviço deve garantir a continuidade do fornecimento mediante certas práticas, de certa forma abusivas, que onerariam o cliente por ultrapassar a franquia.

Quais sejam um adicional pelo excedente ou a redução da velocidade contratada, sem a cobrança adjunta ao plano de dados inicialmente contratado. Neste certame, a ANATEL acrescentou os parágrafos segundo e terceiro, nos quais pondera acerca da velocidade após ser atingida a franquia, que não poderá ser inferior a cinquenta por cento da contratada pelo usuário e que a operadora deve disponibilizar ao assinante meios para que ele possa acompanhar em tempo real o consumo de sua franquia.

Após a consulta pública, em 28 de maio de 2013, a agência nacional de telecomunicações publicou a resolução nº 614, que em seu art. 63 trouxe as mesmas

disposições inicialmente elencadas. Medida esta, alvo de muitas críticas, o que fez com que a ANATEL reconsiderasse sua decisão inicial.

A partir disto, com o engajamento do público sobre este tema, foi amplamente divulgada a limitação da banda larga fixa, gerando vários debates sobre os prós e contras desta medida proposta pela agência.

A ANATEL, autarquia federal, criada para proteger os interesses do consumidor foi muito criticada por sucumbir as aspirações dos provedores de banda larga e questionada a respeito de suas práticas e imparcialidade.

Órgão este destinado a regulação e progresso deste serviço, que estaria ligado intimamente ao debate contínuo entre empresas que ofertam o serviço e os consumidores, nas palavras da doutora Lorena de Melo Freitas (2016, p. 242): “os principais grupos que estariam legitimados a atuar junto à ANATEL no processo de formulação da política regulatória setorial, são o que representa as empresas reguladas e o que representa os consumidores”.

A autora traz ao debate tema bastante interessante, ao elucidar o fato de que a medida trazida à tona teve grande repercussão após a veiculação na mídia, pois anteriormente a isso, era desconhecida por grande parte da população, onde tornou-se impopular rapidamente e fez a ANATEL reavaliar suas políticas.

O debate inicial não é feito devidamente, onde apenas um dos lados pode acrescentar ou discordar de pontos apresentados pela agência, enquanto o difícil acesso dos demais para integrar esta conversa não é feita de forma igualitária, gerando apenas um monólogo e não discussão bivalente acerca dos temas que são de interesse coletivo.

### 3.3 Uso da internet pelo brasileiro

A internet tornou-se instrumento muito presente na vida dos cidadãos, a partir de seu advento e disseminação, a comunicação, o entretenimento e diversos outros setores passaram a ter grande participação nesta categoria de serviço, que cresceu de maneira exponencial nos últimos anos.

Com a sua criação, aparelhos antes vistos como revolucionários perderam espaço nos lares de todo o mundo, a exemplo do telefone fixo, que hoje representa uma mínima atuação frente os avanços trazidos à tona recentemente.

Tendo em vista a demanda deste setor da economia, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, elencou os dados sobre a forma de acesso à internet, o quantitativo, faixa etária, gênero e as áreas de maior interesse pelos usuários.

Dados mais recentes do IBGE, advindos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, mostraram que em 2017, o número de residências que possuíam banda larga fixa era de 74,9%, um acréscimo de quase 6% para o mesmo período do ano anterior, que estava na casa dos 69,3%, isso mostra que o uso contínuo da internet cresceu de maneira excepcional num curto período de tempo.

Das residências visitadas pelo senso, as áreas urbanas possuíam um total de 75% de domicílios conectados à internet, no ano seguinte esse número cresceu para 80,1%, um aumento considerável de mais de 5 pontos percentuais.

Quanto às áreas rurais, ainda com um difícil acesso a este serviço, pela sua falta de infraestrutura em lugares remotos, também ocorreu um acréscimo nos lares conectados, de 33,6% no ano de 2016 para 41% no ano seguinte, figurando um aumento maior do que o ocorrido nas áreas urbanas, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017.

Isto demonstra a necessidade do acesso à internet e sua importância, pois como se auferiu, o aumento dos domicílios rurais conectados cresceu mais de 7% em relação ao mesmo período do ano anterior, o que demonstram esta conexão às demais áreas, fazendo com que locais remotos, antes isolados tecnologicamente, possam se integrar a sociedade.

Ademais, o acesso a este serviço é de suma importância, tendo em vista tal disposição, a pesquisa feita pelo IBGE englobou também os meios utilizados pelos usuários para adentrar a rede. O aparelho celular foi o mais utilizado para este fim, totalizando 97% dos usuários, enquanto a utilização do microcomputador teve seu percentual decrescido de 63,7% em 2016 para 56,6% no ano seguinte.

Em decorrência destes números, subentende-se que o acesso feito pelos aparelhos celular se tornou mais popular pela facilidade e comodidade de se estar conectado à internet permanentemente onde quer que se encontre o usuário, por ser

uma tecnologia acessível e de baixo custo, adverso aos microcomputadores, que demandam perícia específica para sua utilização.

A finalidade do acesso também foi pauta para o estudo apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde foi demonstrado que os usuários alvos da pesquisa utilizaram seu acesso para enviar ou receber mensagens de texto, voz e afins, com um total de 95,5%, onde se destaca a comunicação entre indivíduos como de relevância absoluta ao utilizador deste serviço.

Neste liame é possível elencar também as chamadas por voz ou vídeo, outro marco comunicacional que fixou sua utilização em 83,8% dos usuários, corroborando com a tese de que a comunicação continua é necessária como marco evolutivo da civilização, criando um intercâmbio extremamente benéfico ao ser humano e unindo diferentes povos numa só sociedade multicultural.

Ademais, finalidades diversas a esta são também elencadas, como o caso da utilização do serviço de internet para o entretenimento. Com o passar dos anos, serviços de *streaming* de vídeo resultaram mais comuns, tornando as mídias tradicionais de filmes, séries e afins obsoletas, transportando estes meios de entretenimento para o modo *online*, criando a necessidade por conexões mais estáveis e confiáveis por parte dos provedores.

Os dados demonstram que o brasileiro utiliza a internet majoritariamente para a comunicação, seja por aplicativos de texto, chamadas de voz ou de vídeo, acentuando a importância deste serviço para a conexão, seja por relações afetivas, laborativas ou o intercâmbio de ideias entre diferentes culturas, com o acesso a informação como demonstrativo desta união global.

O entretenimento elevou-se, juntamente com a comunicação, a um patamar acima na utilização da internet pelo usuário, tornando outras formas deste meio, obsoletas, frente aos avanços nesta área e a facilidade de acesso, transformando o uso para este fim de total importância ao utilizador final e um dos propósitos de seu aproveitamento.

#### 3.4 A conexão dos usuários ao redor do globo

A internet é um instrumento global, portanto, estende-se além dos limites territoriais brasileiros, sendo necessário adicionar a este debate os dados de conexão e assiduidade dos usuários em todo o mundo, contrapondo este paralelo do uso do Brasil com o globo.

Segundo dados colhidos pela União Internacional de Telecomunicações, agência especializada em tecnologias de informação e comunicação da Organização das Nações Unidas, em 2016, 3,7 bilhões de pessoas permanecem sem acesso à internet, revelando um dado estarrecedor.

Ademais, os domicílios conectados representam um número alarmante, diretamente ligado ao desenvolvimento do local pesquisado. Os países desenvolvidos têm 81% de usuários conectados à internet, já nos países em desenvolvimento, este número cai para 40%, e nos países subdesenvolvidos o percentual é ainda menor, chegando à casa dos 15%.

Portanto, pode-se conjecturar que o subdesenvolvimento está intimamente conectado a falta de utilização da internet, seja qual for sua finalidade, aduzindo ao fato de que o uso da internet está diretamente ligado ao desenvolvimento dos países, implementando o senso crítico a seus usuários.

Para corroborar com esse fato, o relatório desenvolvido pela UIT, apresenta o fato de que a utilização da internet nos países da Europa gira em torno dos 79,1% e nas Américas por volta de 66,6%. Percentuais estes que caem bruscamente se comparados aos países asiáticos, que obtiveram 41,9% de usuários conectados e, como pior indicativo, na África, com apenas 25,1%.

Outros indicadores mostram-se preocupantes, a taxa de conexão entre homens ao redor do mundo é 12% maior que as de usuárias mulheres que utilizam este serviço, atestando esta desigualdade latente, acentuada em países mais pobres e dirimida em países desenvolvidos.

Os dados deste relatório se mostram inquietantes, pois prova-se uma latente discrepância entre as conexões dos usuários em meio a países mais e menos desenvolvidos, atentando-se ao fato de que o mundo ainda se encontra desigual e menos ligado do que teria de ser, por diferenças ideológicas ou econômicas,

populações inteiras permanecem nas sombras da comunicação, acentuando cada vez mais esta assimetria entre nações.



## 4 ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL, DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS CORROBORATIVOS ACERCA DO TEMA

O acesso à internet é discutido na atualidade de maneira muito abrangente, ligando a este acesso o exercício de muitos direitos inerentes à natureza humana do cidadão, estando intimamente ligado as garantias fundamentais, isso porque seu uso está vinculado a direitos como o acesso à informação e liberdade de expressão, levando a um debate muito importante acerca de tais direitos e à discussão sobre a inclusão destas garantias ao rol dos direitos fundamentais do ser humano.

### 4.1 Os direitos fundamentais

Os direitos fundamentais são garantias dadas ao ser humano inerentes a sua própria natureza, carregam consigo toda uma carga de defesa do homem, constituindo direitos indisponíveis e *erga omnes*, tutelados e resguardados pelo Estado ao cidadão, que não pode ter suas garantias tolhidas por qualquer disposição externa que venha a obstruir seu gozo em sua plenitude ou parte dela.

Nos dizeres do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Moraes, que elucida acerca dos limites do poder estatal em vistas ao resguardo dos direitos fundamentais inerentes ao cidadão (2017, p. 44):

Na visão ocidental de democracia, governo pelo povo e limitação de poder estão indissoluvelmente combinados. O povo escolhe seus representantes, que, agindo como mandatários, decidem os destinos da nação. O poder delegado pelo povo a seus representantes, porém, não é absoluto, conhecendo várias limitações, inclusive com a previsão de direitos e garantias individuais e coletivas do cidadão relativamente aos demais cidadãos (relação horizontal) e ao próprio Estado (relação vertical).

Muitos são os direitos tutelados por esta disposição constitucional, dividindo-os de acordo com a Constituição Federal de 1988 em cinco classes específicas, dentre elas citam-se como primordiais os direitos individuais e coletivos e os direitos sociais, objetos deste estudo.

Devido à amplitude destes direitos, os conceitos a ele atribuídos podem ser vagos e inexpressivos para elucidar seus reais propósitos e aplicações dentro da

esfera jurídica, com isso em destaque, Conceição buscou em sua obra elucidar de maneira clara o conceito de direito fundamental, em suas palavras (2016, p. 27):

Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, que devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional.

Isto se dá pelas gerações às quais os direitos fundamentais estão subdivididos, em um primeiro momento, a primeira geração destes direitos se propôs a tutelar as garantias políticas e individuais, garantindo o direito de gozo a elas pelos seus possuidores, inerentes à natureza humana dos indivíduos.

Já as garantias de segunda geração estão intimamente relacionadas aos direitos sociais do cidadão, como também aos econômicos. Com isso, um salto foi dado em relação as garantias antes tuteladas. Com o advento desta geração, o auxílio ao indivíduo foi amplamente estruturado, de modo que o Estado amparasse o hipossuficiente de maneira a atenuar as dificuldades enfrentadas por todos, um exemplo foi a criação do sistema público de saúde, o desenvolvimento de leis que salvaguardam a relação entre empregados e empregadores, dentre outras.

Ademais, a terceira geração, com a modernização da sociedade, garante o equilíbrio do progresso com a natureza, proporcionando aos indivíduos a qualidade de vida, uma noção de prosperidade ligada ao ambiente sustentável para a atual e futuras gerações.

Com o conceito elucidado anteriormente e a constante modificação dos pontos críticos e tutelados pelo direito, nos quais em cada época se tem o avanço e a tutela de um novo direito que precisa do embasamento jurídico para promover frutos, nascido do anseio social ou mutação de preceitos, antes fora da égide Estatal, que rendem uma nova geração e assim um maior avanço social.

Caso este em debate atualmente, no qual a internet teria seu acesso total e irrestrito como integrante de preceitos fundamentais e no bojo da tutela constitucional, proporcionando ao usuário, sua utilização no rol das garantias constitucionais elencadas na carta magna.

Por expressa norma constitucional, os direitos e garantias fundamentais não integram rol taxativo e sim um rol exemplificativo, pois seu texto base, proposto

pelo legislador originário, no artigo 5º, §2º, elucida: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Desta maneira, ressalta-se a importância das legislações externas para a própria política interna brasileira, por adesão a tratados internacionais, o Brasil submete-se a estas disposições e a novas estruturas sociais que venham a ter eficácia *a posteriori* por legislação constitucional expressa.

Diante disto, a ONU, Organização das Nações Unidas, editou relatório em maio de 2011, abordando tal tema e elencando o acesso total e irrestrito à internet como direito humano, digno de proteção pela sua importância na evolução e comunicação de pessoas por todo o globo.

Conforme trecho do citado relatório, a ONU ressalta o papel fundamental da internet, na comunicação, troca de informações e até mesmo na revolução do meio web 2.0 em meio a viabilidade que ela criou:

Muito poucos ou nenhum desenvolvimento em tecnologias da informação tiveram tal efeito revolucionário como a criação da Internet. Diferente de qualquer outro meio de comunicação, como rádio, televisão e publicações impressas baseadas em transmissão de informações, a internet representa um salto significativo em meio interativo. De fato, com o advento dos serviços Web 2.0, ou plataformas intermediárias que facilitam o compartilhamento participativo de informações e a colaboração na criação de conteúdo, os indivíduos não são mais apenas destinatários passivos, mas também publicadores ativos de informação.

À vista disso, doutrinadores e professores integram a internet no rol dos direitos, tanto os fundamentais como os próprios direitos humanos, como sendo evoluções dos próprios direitos relativos ao homem pelo avanço e mutabilidade das necessárias tutelas legais.

#### 4.2 A governança da Internet

O termo governança da Internet advém de fatos relacionados à rede mundial de computadores, nela são buscados muitos atributos e consensos para regular os fatos havidos em sua constância, sendo movimento internacional, está ligado intimamente às políticas públicas em linhas gerais, por tal motivo, de interesse global, angariando técnicas que se atrelem aos avanços que esta rede pode proporcionar.

Por ser de natureza global, conta com vários setores que se distinguem entre si, porém, estão ligados por tais princípios e condutas para se fazer avançar as políticas internacionais que regem os princípios gerais do uso da Internet, como bem explicado nas palavras do Relatório de Políticas de Internet, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (2011, p. 67):

O regime de governança da internet tem algumas características particulares que o distinguem de grande parte dos regimes internacionais: 1) é multisetorial, ou seja, dele participam, com relativa igualdade, vários atores, como governos, sociedade civil, setor privado, comunidade técnica e acadêmica; 2) a legitimidade dos participantes do regime advém sobretudo da sua *expertise* e de sua capacidade de contribuir no processo de elaboração de políticas; 3) os resultados dos processos de governança nem sempre se materializam em tratados ou acordos formais; autorregulação, *soft law* e boas práticas tem um papel importante para o avanço do regime.

Tem-se, portanto, uma grande cooperação internacional para a regulação dos avanços propostos para facilitar o uso da Internet e a comunicação geral, avanços estes que contam com contribuições de todos que podem acrescentar com algo a balança, sendo desnecessária uma presença firme e única dos governos nacionais, trazendo ao debate as pessoas que estão intimamente ligadas ao tema, e que têm opiniões diversas acerca do tema, fortalecendo o debate a respeito do assunto.

Mote este que vem adquirindo notoriedade nos últimos tempos, a exemplo de fóruns internacionais e reuniões acerca, com, inclusive, participação das Nações Unidas, pela importância do uso da internet na vida das pessoas. Muitos debates são travados sobre a segurança do usuário na rede, sua participação em aspectos gerais e como suas liberdades serão tuteladas para que haja um bem-estar e harmonia no ambiente virtual.

Diante disto, criou-se uma necessidade por uma tutela deste direito e a criação de princípios que rejam o mundo *online*, princípios estes que criariam uma

maior segurança ao usuário e que traçariam caminhos conjuntos no âmbito internacional do acesso, convergindo todos os agentes a um mesmo ponto.

Dentre eles, citam-se os princípios concebidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, órgão formado por empresários, o governo e a comunidade acadêmica com o intuito de exercer uma coordenação do uso da internet no Brasil.

Princípios gerais como o direito à liberdade, a privacidade e a universalidade determinam que o acesso à Internet deve se dar de tal forma o indivíduo que o utilize sua liberdade de expressão nos debates *online*, que não tenha sua privacidade violada por quem quer que seja e que este direito de acesso seja irrestrito e igualitário, onde todos possuam os mesmos deveres e atribuições, para que assim haja um avanço, moral e social com inclusão e respeito mútuos.

Outros princípios devem adentrar nesta matéria, mais densos e específicos, citados pelo Comitê Gestor da Internet em pareceria com a Fundação Getúlio Vargas (2011), caso da funcionalidade que o acesso deve possuir, sendo de igual maneira para todos, e que propicie um uso correto e contínuo da Internet.

A segurança do usuário, que deve ser preservada pelos provedores e demais em que haja interação de dados pelo meio virtual, juntamente com a estabilidade da rede, que está ligada diretamente a funcionalidade, propiciando ao usuário um bom acesso, contínuo e igualitário no ambiente *online*.

Outros princípios advindos de políticas internacionais também são significativos ao tema. Princípios estes em destaque, principalmente na Europa, em especial a responsabilidade do usuário no ambiente virtual e as ferramentas que atuem de maneira a incentivar a pluralidade de ideias e a democracia no ambiente virtual.

Percebe-se uma convergência de ideias para o aperfeiçoamento e integralidade do ciberespaço, com princípios norteadores criados para a harmonização deste ambiente. A governança da Internet tem este papel bem definido acerca destes princípios, criando tais regras para que ocorra a assimilação geral de culturas as quais, por meio da Internet, promovam a igualdade e convirjam para um mesmo objetivo, o avanço social e moral da humanidade.

#### 4.3 A lei 13.879/19 “A nova lei das telecomunicações”

Advinda com o propósito de alterar a antiga lei 9.472 de julho de 1997, a nova lei das telecomunicações trouxe em seu texto mudanças profundas no setor, em vistas a proporcionar um maior desenvolvimento, desburocratizando certos aspectos técnicos e investindo na expansão para áreas remotas do território nacional.

Modelos deficitários antes utilizados, como o regime de concessão, sob a ótica da primazia do serviço público, como as concessões para os telefones fixos, poderão adotar a autorização para exercer suas atividades, assegurando a desburocratização do setor, garantindo investimentos a áreas menos favorecidas para que possam contar com um serviço contínuo e estável.

O novo texto da lei prioriza a regulamentação do mercado e encoraja a competição entre empresas, salvaguardando o livre mercado e a qualidade do serviço, cada vez maior e com menor custo.

Serviços antes regidos pelo corolário público poderão ser direcionados à iniciativa privada, mesmo que esteja pautado em essencial interesse coletivo, isso se deve pelo não dever de uniformização. Cita-se como exemplo a manutenção de telefones públicos, sendo o capital utilizado para este serviço direcionado a outras instâncias mais proveitosas em consonância com o interesse coletivo.

A concessão do serviço, em regime de autorização, amplia o prazo de 5 para 20 anos, prorrogáveis por igual período pela empresa concessionária, contudo, o prolongamento do prazo não se dará de maneira automática, sendo necessário que a empresa tenha cumprido as condições da concessão, caso contrário, poderá ocorrer o rompimento unilateral por parte do governo desta autorização.

Conforme o artigo 144-A da lei 13.879/19, são requisitos para se adotar o regime de autorização pelas empresas, os seguintes critérios:

Art. 144-A. A Agência poderá autorizar, mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização, condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- I - Manutenção da prestação do serviço adaptado e compromisso de cessão de capacidade que possibilite essa manutenção, nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência;
- II - Assunção, pela requerente, de compromissos de investimento, conforme o art. 144-B;
- III - apresentação, pela requerente, de garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II;
- IV - Adaptação das outorgas para prestação de serviços de telecomunicações e respectivas autorizações de uso de radiofrequências detidas pelo grupo empresarial da concessionária em termo único de serviços.

Medidas estas que visam, principalmente, beneficiar o consumidor final de áreas afastadas, que não contam com os serviços destas empresas, pelo acesso técnico dificultado e pela pouca rentabilidade que geraria à concessionária, proporcionando ao cidadão de localidades remotas a aproximação destes serviços.

Corroborando com tal assertiva, mister trazer à baila o texto do artigo 144-B, §3, do mesmo dispositivo legal ora citado, *in verbis*:

§ 3º Os compromissos de investimento priorizarão a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades, nos termos da regulamentação da Agência.

Os investimentos feitos pelas empresas concessionárias estarão diretamente ligados ao avanço tecnológico de determinadas localidades, que não contam com a competição adequada dos serviços tutelados por este dispositivo legal, reduzindo as desigualdades, como bem explicitado pelo parágrafo acima mencionado.

#### 4.4 PEC 185/15 “Assegurado a todos o acesso universal à internet”

O acesso à internet como um direito fundamental é tema de grande importância e intensos debates em países mais desenvolvidos, motivados pela natureza deste direito e sua imprescindibilidade para o meio social.

Após a proposta de limitação da banda larga fixa trazida à baila pela Agência Nacional de Telecomunicações, este debate chegou ao meio social, sendo medida de grande impopularidade e gerando a necessidade de tutela específica para que não houvesse excessos nas medidas e que o acesso a este serviço não fosse tolhido.

Em vistas a isso, em um esforço conjunto, deputados criaram uma proposta de emenda à constituição, para inserir o acesso à internet no rol dos direitos fundamentais abarcados pela nossa carta magna, com o intuito não de restringir, mas de elevá-lo, assegurando a todos o acesso total e irrestrito a este serviço, importante à sociedade.

Esta emenda foi proposta pela excelentíssima Deputada Renata Abreu, do partido trabalhista nacional de São Paulo com a anuência e subscrição de outros parlamentares, em dezembro de 2015. A ilustre parlamentar inicia sua justificativa com uma brilhante exposição acerca do tema em sua proposta de emenda 185/2015:

É fato incontestável que a internet revolucionou as formas de se viver em sociedade, eliminando as barreiras físicas e temporais, horizontalizou a comunicação e democratizou o acesso a informação. A complexidade do mundo contemporâneo envolve todos os seus setores. É fundamental um olhar que dê conta dessas transformações. O acesso a internet hoje é fundamental para o desenvolvimento social, cultural, intelectual, educacional, profissional e econômico de qualquer nação, a internet dá voz ao cidadão.

A deputada em sua exposição salienta o fato de que a internet é meio utilizado na busca de informações e comunicação entre pessoas, sendo assim, de extrema importância ao ordenamento, pois tutela um direito intrínseco do cidadão, já que, a partir dos avanços tecnológicos do século XX, as fronteiras físicas e de conhecimento foram minimizadas por esta tecnologia.

Ademais, como guardião do direito, cabe ao Estado, por intermédio de sua carta magna, assegurar os direitos e seguir as tendências legais a serem tuteladas para que se avance conforme os dizeres e anseios sociais naquele determinado período, pois o direito deve moldar-se e seguir os avanços pelos quais passa a sociedade, para que as legislações atendam a todos de maneira uníssona.

Procede a parlamentar em sua argumentação acerca do tema, de que direitos já assegurados ao cidadão, por seguir as tendências atuais, já dependem das tecnologias para que sejam exercidos em sua plenitude, como explica em seu parecer referente ao projeto de emenda à constituição:

Muitos dos direitos dos cidadãos, tais como, educação, informação, remuneração digna, trabalho, são cada vez mais dependentes das tecnologias de informação e comunicação. Não podemos permitir que parte significativa de nossa população seja tolhida destes direitos, pois a ausência de internet diminui as possibilidades de profissionalização, reduz as oportunidades educacionais, sociais dos cidadãos que não tem acesso ao ambiente virtual, comprometendo o futuro como nação.

Com isso, conclui a deputada, que para que direitos inerentes ao cidadão sejam exercidos, deve-se haver também a tutela dos meios para este exercício, caso contrário, restaria prejudicado o gozo integral destas disposições legais.



É medida necessária, de acordo com a deputada, para que novas oportunidades possam ser criadas, para superar desigualdades e romper obstáculos no desenvolvimento e bem-estar social.

A referida proposta está em fase de trâmite no congresso nacional, já preencheu os requisitos de admissibilidade e atualmente aguarda votação em plenário para aprovação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito do presente trabalho foi analisar no campo fático a possibilidade do acesso à internet se tornar um dos direitos do rol dos fundamentais. Implicações teóricas foram feitas com este propósito, discorrendo sobre a evolução histórica da internet e suas funcionalidades no mundo atual, não apenas no campo da comunicação, mas também no entretenimento.

Observou-se que o uso deste serviço cresceu exponencialmente, especialmente no Brasil, por conta da facilidade que a internet trouxe, frente a outros serviços antes utilizados, como o telefone, rádio, televisão e vários outros que anteriormente eram utilizados para este fim.

Com a abordagem acerca dos direitos fundamentais, se constatou que tais disposições constitucionais não são imutáveis, elas se adaptam de acordo com o anseio social e as aspirações populares em determinada época, tutelando direitos que antes não constavam em seu arcabouço, integrando em seu rol, e positivando estas disposições que protejam e tutelem estes direitos inerentes ao cidadão.

O uso da Internet tornou-se de grande importância, pois ela estreitou laços, uniu povos e criou uma grande aldeia global, um campo vasto e quase infinito de conhecimento, que permitiu comunicações à distância quase que instantâneas, sendo responsável pelo desenvolvimento de muitas áreas, facilidade em diversos aspectos, antes burocráticos e de difícil acesso em viáveis e palpáveis a todos que os necessitem.

Disposições internacionais já adotam o acesso à internet como um direito inerente ao homem, relatórios concisos da Organização das Nações Unidas preveem integrante no rol dos direitos humanos este acesso total e irrestrito, criando esta tendência, de tutelar o acesso a este serviço como um direito fundamental, compondo constituições nacionais e legislações internacionais.

Seguindo esta tendência mundial, o Brasil adotou medidas para promover este acesso total e irrestrito, dentre elas cita-se a nova lei das telecomunicações, que

facilitou a prestação dos serviços das empresas de telefonia e banda larga fixa, encerrando disposições anacrônicas às quais tais empresas estavam atreladas.

Pela extinção destes entraves legais e a facilitação trazida pelo regime de autorização em oposição ao de concessão, os provedores deverão investir em áreas do mercado que não eram lucrativas, pela sua localização remota e pouca infraestrutura técnica, permitindo, assim, o acesso a este serviço aos moradores destas regiões, integrando-os num cenário abrangente e conectado.

Pioneira foi a proposta da PEC 185/15, advinda para que o acesso à internet integrasse o rol dos direitos fundamentais constantes na carta magna, demonstrando esta indispensabilidade de tutela estatal, por ser direito inerente ao cidadão e de especial uso e inserção. Comprovando que a internet deixou de ser um serviço, e tornou-se uma necessidade.

Discorrendo acerca da hipótese lançada ao início deste trabalho, a qual o cidadão, por causa da limitação da banda larga fixa, limitaria seu uso e seu acesso a segmentos do conteúdo desejado, por efeito da pouca gama de dados disponibilizados, reduzindo o potencial que esta rede poderia proporcionar ao usuário.

Tendo em vista que o uso de dados na internet hoje é escomunal, e que esta rede não é somente usada para comunicação, mas também para a obtenção de conhecimento e entretenimento, esta redução seria altamente prejudicial, já que abarcaria grande parte dos brasileiros, tendo em vista a última pesquisa de amostra contínua de domicílios feita pelo IBGE em 2017, que demonstrou um total de 74,9% dos lares abrangidos por este serviço.

Inequívoca é a necessidade deste acesso total e irrestrito, e se faz indispensável, não sua restrição, mas seu acréscimo, tanto no fluxo de dados quanto nos investimentos em conexões mais rápidas e estáveis, sendo princípio inconteste do desenvolvimento humano, reduzindo as distâncias e ligando o homem ao conhecimento.

Resta demonstrada sua essencialidade na vida de muitos. Seu uso deve ser defendido e incentivado, e não tolhido por disposições estatais que ao invés de tutela-lo para benefício do cidadão, o tutela em vistas a beneficiar corporações e

prejudicar o acesso, condicionando o uso aos que detenham grande poderio econômico, que tenham a possibilidade de adquirir pacotes extras de dados e assim, distancie da parcela da população menos abastada, que deve ter seu direito de gozo igualmente assegurado.

## REFERÊNCIAS

- ANATEL. **Consulta Pública nº 45**. Disponível em: <http://sistemas.anatel.gov.br/SACP/Contribuicoes/TextoConsulta.asp?CodProcesso=C1514&Tipo=1&Opcao=>. “Acesso em: 10 mai. 2018.”
- ANATEL. **Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013**. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>. “Acesso em: 11 mai. 2018”.
- BARROSO, Luís Roberto. Agências reguladoras perderam seu papel, diz Barroso. Entrevista concedida a Nivaldo Souza. 2014. **Exame**, Brasília, 21 agosto. 2014.
- BENSOUSSAN, Fábio Guimarães; GOUVÊA, Marcus de Freitas. **Manual de Direito Econômico**. Bahia: Juspodivm, 2015.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL, Constituição (1988). Projeto de Emenda Constitucional nº185, de 17 de dezembro de 2015. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5ºda Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão. **Lex: Legislação Federal**, Brasília.
- BRASIL, **Lei nº 13.879**, de 3 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
- COMITÉ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. **Relatório de políticas de internet Brasil 2011**. São Paulo, 2011.
- DE MORAES. Alexandre. **Direito Constitucional**. 33. ed, São Paulo: Atlas, 2016.
- FREITAS, Lorena de Melo. Anatel e limitação da banda larga de internet no Brasil: caso clássico do embate dos grupos de interesse na regulação setorial. **Revista Jurídica**. Curitiba, v. 04. n. 45. (p. 227-244), 2016.
- GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco Civil da internet Comentado**. São Paulo: Atlas, 2017.
- ONU. General Assembly. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue*. **Human Rights Council**, Seventeenth session, Agenda item 3. 2011. New York City, US. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/pages/home.aspx>. “Acesso em: 13 nov. 2019.”
- PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e internet - Liberdade de Informação, Privacidade e Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2014.
- PNAD Contínua TIC 2017: Internet chega a três em cada quatro domicílios do país. **IBGE**, Rio de Janeiro, “acesso em 20 dez. 2018”. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>. “Acesso em: 28 de out. de 2019.”
- SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. **Direito e Internet**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- UIT: 3,7 bilhões de pessoas ainda não têm acesso à Internet no mundo. **Nações Unidas Brasil**,

Brasília, 22 de jun. de 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/uit-37-bilhoes-de-pessoas-ainda-nao-tem-acesso-a-internet-no-mundo/>. Acesso em: “28 out. 2019.”